

Câmara Municipal de Denise

CNPJ: 33.711.318/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2017

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS:

(X)

CONTRATANTE: <u>CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE</u>, <u>ESTADO DE MATO GROSSO</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.711.318/0001-30, com sede administrativa à Av. Gov. Júlio José de Campos, 111, nesta cidade de Denise-MT, através da Presidenta do Parlamento Municipal e da Mesa Diretora, na pessoa do <u>Exmo. Sr. SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº. 402.301985-20, portador da Cédula de Identidade RG nº. 03160470 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Padre Eduino Brem, 199 Jardim Boa Esperança, também na cidade de Denise-MT;

CONTRATADO(A): ELZA ERMITA - ME (JORNAL A NOTÍCIA)

PESSOA JURÍDICA: (X)

PROFISSÃO:

NACIONALIDADE:

ESPECIALIDADE:

CNPJ: 00.419.354/0001-75

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Avenida Dom Pedro I, 883 - Bairro Bela Vista - Arenapólis-MT,

têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a lei, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais (art. 55 da Lei 8.666/93) e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO, SERVIÇOS PRESTADOS NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DO INTERESSE DO LEGISLATIVO, SEM LIMITES DE QUANTIDADE, TAIS COMO: BALANCETES, BALANÇO GERAL, ORÇAMENTO, PROGRAMA, EDITAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

EXECUÇÃO DIRETA, NA MODALIDADE DE REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TODOS OS SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS DESTINADOS À EXÉCUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

PREÇO FIXO: R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS), EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PARCELADO EM 12 (DOZE) PAGAMENTOS IGUAIS E CONSECUTIVOS DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), MENSAL.

DATA BASE DE PAGAMENTO: ATÉ O DIA 25 DE CADA MÊS, IMPRORROGAVELMENTE, POR DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO CONTRATADO, OU MEDIANTE RECIBO FIRMADO PESSOALMENTE.

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: CASO O PAGAMENTO DAS PARCELAS NÃO SEJA EFETIVAMENTE PAGO NAS RESPECTIVAS DATAS APRAZADAS, INCIDIRÁ MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DESDE A DATA DO VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO, AVISO, ACORDO OU AÇÃO.

Pariton



Câmara Municipal de Denise

CNPJ: 33.711.318/0001-30

IV - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO.

PRAZO DE INÍCIO: 16 DE JANEIRO DE 2017.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERA A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE - 01.031.0002.2002 – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE LEGISLATIVA

ELEMENTO/DESPESA 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO: Dispensado o oferecimento de garantia para execução dessa modalidade de serviços.

VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATANTE nomeia seu representante, na pessoa do Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DA MESA DIRETORA, para fiscalizar a execução do objeto do presente CONTRATO, permitindo-se a nomeação de terceiros habilitados para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

O CONTRATADO (A) deverá manter a sua representação pessoal ou por preposto, aceito pela administração no local da obra ou do serviço, para representá-lo na execução do objeto deste CONTRATO, ficando indicado o próprio CONTRATADO.

O CONTRATADO (A), na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento, desde que pagos a totalidade dos honorários contratados, tanto o valor a título pró-labore, independentemente de liquidação, e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas: Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços, com exceção do valor estabelecido como pagamento a título pró-labore,

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado deste contrato.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa penal no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.



Câmara Municipal de Denise

CNPJ: 33.711.318/0001-30

O CONTRATANTE não poderá descumprir as normas e condições do processo de licitação, ao qual se acha estritamente vinculado ente contrato.

O CONTRATANTE caso haja interesse em substituir o CONTRATADO por outro profissional, ou rescindir o presente contrato, unilateralmente, seja de que forma convir ou interessar, ficará na obrigação de pagar ao CONTRATADO a totalidade do valor contratado, acrescido da multa penal contratual estabelecida, a título de indenização, imediatamente e independentemente de qualquer notificação prévia judicial ou extrajudicial, de apuração ou de liquidação.

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos: O cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; lentidão do cumprimento deste contrato, levando a Administração Pública (CONTRATANTE) a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento. A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE: A subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, convite e no presente contrato; O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus servidores; O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato; A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem assim, a condenação do CONTRATADO (A), em processo criminal; A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO (A), a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente contrato; as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE; O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes; A não liberação por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimento nos prazos estabelecidos neste contrato, bem como das fontes de materiais naturais especificadas e necessárias; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Todos os demais casos de rescisão estão constituídos por força de Lei Federal nº. 8.666/93, artigos 77, 78, 79 e 80, c/c as alterações legais que lhe forem dadas, cujo contrato a ela está vinculado.

IX - O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

X - A VINCULAÇÃO AO EDITAL OU CONVITE DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU E A PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR:

Fica vinculado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO ao Termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando que o valor total não atinge o mínimo de Lei.

XI - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 9.648/98, c/c as demais alterações que lhe foram dadas, a Lei Federal n.º 4320/64, aos preceitos legais instituído pelo Direito Administrativo quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes, aos preceitos do direito público e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Aos casos omissos, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, no caso o Poder Judiciário da Comarca de Barra do Bugres-MT, para resolver as dúvidas e as questões incidentes.

XII - A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (A) DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS:



Câmara Municipal de Denise

CNPJ: 33.711.318/0001-30

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, quer quanto à habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômica-financeira, e, quanto à regularidade fiscal.

Todos os encargos tributários, fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

XIII - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL:

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme o capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações que lhe forem dadas.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, via computador, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE - 16.01.2017.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT

Salvador Renildo de Oliveira Soares

CPF: 402.301985-20

Presidente da Mesa Diretora

CONTRATADO(3): ELZA ERMITA – ME (JORNAL A NOTÍCIA)

TESTEMUNHAS:

CPF: 424.838.599, 68

CPF: 481. 841. 521 SI

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL x-x-x